

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE CAMPO GRANDE - RJ

Processo : 0815962-26.2023.8.19.0205
Autor : EMANUEL WALTER ANDRADE
Réu: : BANCO PAN S.A.

WELINGTON DE PAULA SANTOS, Perito Contábil cadastrado no CRC/RJ (Conselho Regional de Contabilidade) sob o nº 112030/O-7, bacharel em Ciências Contábeis, pela Faculdade Mackenzie Rio, cadastro CPF sob o nº 086.419.107-35, com experiência profissional constituída por 04(quatro) anos de efetividade e trabalho como Perito Judicial, atuando em ações cíveis nos Tribunais Estaduais e Federais, e incluindo 05 (cinco) anos de efetivos trabalhos como Perito Criminal da Polícia Civil do Rio de Janeiro, na especialidade “Perícias de Contabilidade” com atividades envolvendo exames periciais em crimes financeiros nas esferas Judicial e Criminal, do Instituto de Criminalística Carlos Éboli – ICCE, perito nomeado nos autos do processo em referência, vem, a presença de V.Exa., dizer e requerer o que se segue:

DIZER – que havendo concluído a redação do seu laudo;

REQUERER – a juntada do mesmo para os devidos efeitos legais, aguarda a posterior homologação do laudo pericial por V.Exa e que seja oficiado o SEJUD, para pagamento da ajuda de custo no valor de R\$ 699,84 (Seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), em favor deste perito diante da atuação no processo em referência (com deferimento da assistência judiciária gratuita). Requer que o referido valor seja transferido para:

- BANCO ITAÚ
- AGÊNCIA - 6002
- CONTA/CORRENTE – 36494/8
- CPF.: 086.419.107-35

Tudo conforme determina o Provimento CGJ nº 49/2020. Finalizando. Desde já agradece a oportunidade, realçando a sua disponibilidade a esse respeitável Juízo.

Termos em que,

Pede deferimento
Rio de Janeiro, 04 de junho de 2024.

WELINGTON DE PAULA SANTOS

*Perito Judicial TJRJ sob nº. 11.603
CRC-112030/O-7 – RJ
CNPC nº 6342*

LAUDO PERICIAL

Dados do Processo:

Vara: 04ª Vara Cível da Regional de Campo Grande

Processo: 0815962-26.2022.8.19.0205

Autor: EMANUEL WALTER ANDRADE

Réu: BANCO PAN S.A.

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS:.....	2
2 SÍNTESE DA DEMANDA:.....	2
2.1 INICIAL (I.D. Nº 23020034).....	2
2.2 CONTESTAÇÃO (I.D. Nº 38593561).....	3
3 OBJETIVO DA PERÍCIA:.....	4
4 CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:.....	5
4.1 RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E METODOLOGIA:.....	6
5 DILIGÊNCIAS REALIZADAS:.....	7
5.1 RESPOSTAS AOS QUESITOS DAS PARTES:.....	7
5.1.1 NÃO FORMA APRESENTADOS QUESITOS PELO JUÍZO;.....	7
5.1.2 QUESITOS FORMULADOS PELA PARTE AUTORA.....	7
5.1.3 QUESITOS FORMULADOS PELA PARTE RÉ.....	14
6 PREMISSAS DE CÁLCULOS APLICADOS.....	16
7 CONCLUSÃO:.....	19
8 ENCERRAMENTO:.....	20

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

PET EXPRESS COMERCIO DE PRODUTOS VERERINARIOS LTDA-ME ajuizou a presente Ação de **REVISÃO CONTRATUAL**, frente à **GETNET** com o qual mantinha um vínculo contratual “contrato de crédito ao consumidor”.

2 SÍNTESE DA DEMANDA:

2.1 INICIAL (I.D. N° 23020034)

Diante do exposto, requer-se: a) Seja deferido o benefício da gratuidade de justiça, nos termos da lei 1060/50, sendo impossível a parte autora arcar com as custas judiciais sem que retire do sustento de sua família.

a.1) Em pedido sucessivo a concessão parcial da Gratuidade Judiciária, com a isenção do pagamento de taxa judiciária, honorários periciais e sucumbenciais e o parcelamento das custas de acordo com o artigo 98 do CPC/2015.

b) A concessão da Tutela de Urgência, nos moldes do artigo 300, da lei processual, com a aplicabilidade do art. 330 § 3º para que V. Exa. determine que o consumidor/postulante efetue a consignação judicial do valor incontroverso do débito, parcelas mensais de R\$ 1.126,02 em consequência do depósito seja mantida a manutenção da posse direta do veículo até o final da lide e que o réu se abstenha de inscrever o nome do autor em qualquer cadastro de restrição ao crédito, inclusive da central de riscos do BACEN ou, se já inscrito, que imediatamente o exclua, sob pena de multa diária arbitrada por V. Exa., tendo como suporte o incluso parecer técnico

b.1) Em pedido sucessivo que V. Exa. Autorize que a parte autora efetue o depósito em juízo das parcelas que vierem a vencer no curso do processo, no mesmo valor cobrado pelo agente financeiro, com a Concessão da Tutela de Urgência deferindo a manutenção da posse direta do veículo até o

final da lide bem como que o réu se abstenha de inscrever o nome do autor em qualquer cadastro de restrição ao crédito

c) Que as notificações eletrônicas sejam encaminhadas para o endereço eletrônico: contato@sousadeoliveira.com, nos termos do artigo 319 II do CPC;

d) A inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII do CDC;

e) A citação do Réu, no endereço do preâmbulo, para, querendo, apresente defesa, sob o ônus da revelia. Desde já se reitera que o Autor NÃO TEM INTERESSE na audiência de conciliação ou mediação, tendo em vista o baixo índice de acordos celebrados, nos termos do artigo 319 VII do CPC;

f) Seja confirmada a antecipação de tutela eventualmente concedida;

g) Ao final, julgue procedente a pretensão autoral, para condenar o réu a excluir do financiamento as seguintes cobranças:

1. A sistemática Price [pois tal sistemática capitaliza (em momento - I) taxa de juros mês a mês e de forma exponencial];

2. Seguro: R\$ 2.430,00 3. Registro de Contrato: R\$ 298,88 4. Tarifa de Avaliação de Bem: R\$ 438,00 5. a cumulação de comissão de permanência, juros de mora e multa, devendo ser cobrada apenas as duas últimas.

h) Após a exclusão, caso haja saldo positivo para o autor, seja o réu condenado a devolução em dobro das cobranças indevidas.

2.2 CONTESTAÇÃO (I.D. Nº 38593561)

(...) A parte autora postula pela revisão do Contrato de Cédula de Crédito Bancário n. 91828991, pactuado para pagamento em 36 parcelas de R\$ 1.367,18, onde não foi paga nenhuma parcela, apresentando 7 parcelas em atraso, referente ao veículo VOLKSWAGEN FOZ – 2P- Completo – 1.0 8v – 2010, conforme extrato anexo. Aduz em síntese, que o contrato firmado é oneroso, de modo que se tornou abusivo justificando o pedido de revisão do contrato nos termos da legislação pátria. No mérito, requer a revisão das cláusulas que permitiram juros remuneratórios abusivos,

capitalização de juros, comissão de permanência, encargos moratórios, tarifas administrativas, aplicação do Código de Defesa do Consumidor, e por fim, requereu deferimento de liminares. Quando o tomador de crédito assina a ficha de cadastro, está ciente de antemão do valor do débito e que os encargos devem ser assumidos. Daí, nunca poder alegar que assinou qualquer contrato em branco ou que não tenha recebido cópia do mesmo (que é assinado em mais de uma via sendo uma delas entregue ao financiado conforme proposta de financiamento apresentada pelo mesmo em sua ficha de cadastro). (...)

3 OBJETIVO DA PERÍCIA:

Na Decisão (I.D. nº 64570172) a MM. Magistrada determinou o seguinte:

Partes legítimas e bem representadas. Presentes os pressupostos processuais e as condições para o exercício do regular direito de ação, declaro saneado o processo.

Rejeito a impugnação à gratuidade de justiça, eis que a parte ré não juntou um documento sequer a fim de comprovar que a parte autora não é hipossuficiente, sendo meras alegações insuficientes para a revogação do benefício, registrando-se que o benefício foi deferido à parte autora na 2ª Instância.

Rejeito a impugnação ao valor da causa, eis que o valor indicado na petição inicial reflete aproximadamente o benefício econômico pretendido pela parte autora, consistente na redução do valor total do contrato celebrado entre as partes.

Rejeito a prejudicial de decadência, uma vez que se trata de contrato em plena vigência.

Fixo como pontos controvertidos a ocorrência e a legitimidade das cobranças a título de tarifa de registro de contrato, tarifa de avaliação, seguro prestamista legitimidade da cobrança da comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa, a ocorrência e a ocorrência de onerosidade excessiva no contrato celebrado entre as partes.

Como consequência, defiro a produção de prova pericial contábil requerida pela parte autora, para a qual nomeio o Dr. WELINGTON DE PAULA SANTOS, CPF nº 086.419.107-35, telefones 99759-4049, 2282-9101, e-mail welingtonpsantos02@gmail.com, o qual deverá ser contatado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, oferecer proposta de honorários, ciente da gratuidade de justiça deferida ao autor.

Venham os quesitos e eventual nomeação de assistente técnico no prazo de 15 dias.

4 CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foram analisados o **contrato I.D. nº 40135702, extrato I.D. nº 38593565 e todas documentações anexadas nos autos** :

DADOS DO CONTRATO:	91828991
Data do Contrato:	14/04/2022
Vencimento da 01ª Prestação:	14/05/2022
Vencimento da Última Prestação:	14/04/2025
Valor do Veículo à Vista - R\$	40.000,00
Valor da Entrada - R\$	14.209,00
Valor da Tarifa de Avaliação - R\$	458,00
Valor do Registro de Contrato - R\$	298,88
Valor do Seguro - R\$	2.430,00
Valor do IOF Adicional - R\$	806,63
Valor Total do Financiado - R\$	29.784,51
Prazo em meses:	36
Taxa utilizada (%)	3,01%
Valor das Prestações - R\$	1.367,18

4.1 RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E METODOLOGIA:

O escopo da prova da prova pericial é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se conhecer.

1. O trabalho investigativo que permitiu produzir esta prova foi conduzido, no que foi possível e aplicável, dentro dos limites técnicos determinados pelas Normas Brasileiras de Contabilidade e os procedimentos adotados tiveram como objetivo fundamental a elaboração deste Laudo Pericial Contábil, abrangendo, pois, segundo a natureza e a complexidade da matéria aqui tratada, o exame, a indagação e/ou pesquisa, a investigação, a mensuração e a certificação, como previsto na NBC-T13 – Da Perícia Contábil.
2. Analisou-se o sistema de argumentação e contra-argumentação usado nesta lide, a sua lógica e a sua coerência com a prática e com os usos e costumes adequados às investigações periciais de cunho contábeis, aplicados em matéria financeira, em casos congêneres.
3. Os documentos constantes nos autos deste processo foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial, de maneira que foi possível formar convicção técnica.
4. Deve ficar patente que a perícia judicial com natureza contábil, financeira e econômica, tem seu fundamento legal na escrituração contábil das Pessoas Jurídicas, quando empresas ou sociedades civis assemelhadas, nos documentos de controle pessoal e nas declarações de rendimentos de Pessoas Físicas, quando de pessoas naturais, nos documentos acostados nos autos do processo e nas provas documentais coligidas durante as diligências ou fornecidas pelas Partes, mediante solicitação do Perito do Juízo. Na eventual ausência destas condições técnicas previstas na legislação comercial e fiscal, o Perito, para atingir seu escopo, vale-se das prerrogativas inscritas no Art. 429 do CPC e passa a usar as alternativas nele previstas.

5 DILIGÊNCIAS REALIZADAS:

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que foi juntado aos autos pelas partes, cópia do **contrato I.D. nº 40135702 e extrato I.D. nº 38593565**, documento esses suficientes para a elaboração e conclusão do laudo pericial, não sendo necessária à realização de diligência junto às partes, para a solicitação de documentos complementares.

5.1 RESPOSTAS AOS QUESITOS DAS PARTES:

5.1.1 NÃO FORMA APRESENTADOS QUESITOS PELO JUÍZO;

5.1.2 QUESITOS FORMULADOS PELA PARTE AUTORA

- 1) Qual o sistema de amortização utilizado pelo Banco? No caso de ter sido usado a Tabela Price, existe no contrato cláusula expressa definindo tal sistema como metodologia para a definição da prestação do Financiamento em questão?

RESPOSTA: No contrato descrito no item IV Considerações Técnicas o método de amortização utilizado foi o sistema de amortização Francês (Tabela Price) aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação a serem cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito. O termo jurídico utilizado para a prática de cobrança de juros sobre os juros denomina-se “ANATOCISMO”. Ressalta-se que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros e sim, a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta. Neste caso, o réu capitalizou mensalmente os juros pactuados contratualmente, utilizando-se do sistema de amortização price, onde aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação a serem cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito.

2) Informe o I. Perito qual a taxa mensal e anual em contrato.

RESPOSTA: Vide item IV – Considerações Técnicas.

3) A taxa mensal multiplicada por 12 meses é equivalente a taxa anual cobrada?

RESPOSTA: Vide Quadro abaixo comparativo:

QUADRO COMPARATIVO	
(A) Taxa de Juros Pactuada - Mensal	3,0200%
(B) Taxa Contratual x 12 -	36,24%
(C) Taxa de Juros Pactuada - Anual	42,83%

4) Para encontrar a prestação fixa do Financiamento, os juros pactuados foram respeitados ou a parte Ré praticou uma taxa mensal de juros superior a taxa avençada?

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

5) Com base nas respostas 1 e 2, qual deveria ser o valor fixo da prestação sem o uso da sistemática informada no quesito 1 (isto é, por um sistema matemático a juros lineares, ou seja, a juros simples)?

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz(a): **Fixo como pontos controvertidos a ocorrência e a legitimidade das cobranças a título de tarifa de registro de contrato, tarifa de avaliação, seguro prestamista legitimidade da cobrança da comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa, a ocorrência e a ocorrência de onerosidade excessiva no contrato celebrado entre as partes.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito elaborar cálculo de qualquer forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim. Conforme o Código de Processo Civil, Artigo 473; Inciso IV; § 2º :

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

6) Existem, nas faturas, cobrança de tarifa bancária? Qual o valor cobrado?

RESPOSTA: Vide item IV – Considerações Técnicas.

7) Em algum pagamento feito fora da data de vencimento, houve cobrança de honorários advocatícios?

RESPOSTA: Negativa a resposta do presente quesito.

8) Qual o índice aplicado na comissão de permanência?

RESPOSTA: Não foi observado cobrança de comissão de permanência.

- 9) As cláusulas do contrato preveem a cumulação de comissão de permanência, multa e juros moratórios no mesmo período? Este fato já ocorreu no presente caso

RESPOSTA: Foram observadas as seguintes sanções em caso de atraso/inadimplência no contrato objeto da lide:

12) Na hipótese de inadimplência de qualquer parcela, **TENHO CIÊNCIA** de que o CREDOR cobrará os seguintes encargos sobre o valor em atraso: (i) juro remuneratório equivalente ao Juro Mensal/Anual da Operação; (ii) juro moratório equivalente a 1% (um por cento) ao mês; e (iii) multa moratória de 2% (dois por cento).

- 10) Qual o montante pago, individualmente, a título de comissão de permanência, juros moratórios e multa?

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

- 11) Qual o montante pago até o momento pelo autor?

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

12) Houve a cobrança a título de tarifa de abertura de crédito (ou a cobrança de outras tarifas equivalentes) e/ou a cobrança de outras tarifas?

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

13) Houve a cobrança a título de tarifa de seguro (ou a cobrança de outras tarifas equivalentes) e/ou a cobrança de outras tarifas?

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

14) Qual seria o valor da prestação sem as cobranças descritas nos quesitos 12 e 13?

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz(a): **Fixo como pontos controvertidos a ocorrência e a legitimidade das cobranças a título de tarifa de registro de contrato, tarifa de avaliação, seguro prestamista legitimidade da cobrança da comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa, a ocorrência e a ocorrência de onerosidade excessiva no contrato celebrado entre as partes.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito elaborar cálculo de qualquer forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim. Conforme o Código de Processo Civil, Artigo 473; Inciso IV; § 2º :

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

- 15) Com base nas respostas 1, 2 e 5, qual deveria ser o valor fixo da prestação, tendo como Base de Cálculo, a mesma informada no quesito anterior?

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz(a): **Fixo como pontos controvertidos a ocorrência e a legitimidade das cobranças a título de tarifa de registro de contrato, tarifa de avaliação, seguro prestamista legitimidade da cobrança da comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa, a ocorrência e a ocorrência de onerosidade excessiva no contrato celebrado entre as partes.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito elaborar cálculo de qualquer forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim. Conforme o Código de Processo Civil, Artigo 473; Inciso IV; § 2º :

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

- 16) Respondido todos os quesitos acima, queira o I. Perito informar qual o montante pago pelo autor e se há crédito ou débito em favor dele.

RESPOSTA: Vide resposta dos quesitos anteriores.

- 17) Qual a taxa média de mercado para tarifa de cadastramento no período contratado, e se o valor cobrado pelo réu está superior à média?

RESPOSTA: Vide quadro abaixo comparativo:

QUADRO COMPARATIVO	
Taxa Contratual	Taxa Média BACEN
3,0200%	2,030%

Fonte.: Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=consultarValores;>

Acessado em: 4 jun. 2024.

- 18) Que o I. Perito informe o que achar necessário

RESPOSTA: Nada mais digo de registro.

5.1.3 QUESITOS FORMULADOS PELA PARTE RÉ

- 1) Diga o Perito quais as condições pactuadas no financiamento firmado entre as partes.

RESPOSTA: Vide item IV – Considerações Técnicas.

- 2) Foram pactuados juros no contrato, exceto os moratórios?

RESPOSTA: Vide item IV – Considerações Técnicas.

- 3) Quantas parcelas do financiamento foram pagas pela requerida?

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

- 4) Quais os pagamentos realizados pela requerida nas datas de vencimento e quais realizados com atraso?

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

5) Os valores cobrados seguiram as condições pactuadas?

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

6) O contrato estabelece encargos de mora e de inadimplemento? Quais os encargos que foram previstos no contrato?

RESPOSTA: Foram observadas as seguintes sanções em caso de atraso/inadimplência no contrato objeto da lide:

12) Na hipótese de inadimplência de qualquer parcela, **TENHO CIÊNCIA** de que o CREDOR cobrará os seguintes encargos sobre o valor em atraso: (i) juro remuneratório equivalente ao Juro Mensal/Anual da Operação; (ii) juro moratório equivalente a 1% (um por cento) ao mês; e (iii) multa moratória de 2% (dois por cento).

7) Desde quando se verifica a inadimplência da requerida em relação ao contrato?

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

8) Qual o saldo das parcelas vencidas e vincendas, de acordo com os termos do contrato?

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

9) Preste o Sr. Perito outros esclarecimentos que julgar pertinentes à demanda.

RESPOSTA: Nada mais digno de registro.

6 PREMISSAS DE CÁLCULOS APLICADOS

A amortização de uma dívida pela “Tabela Price” representa uma amortização pelo método francês, que envolve a definição de juros compostos. O sistema da Tabela Price não implica, necessariamente, em prestações mensais como geralmente se entende. As prestações podem ser também trimestrais, semestrais ou anuais: basta que sejam iguais, periódicas, sucessivas e de termos vencidos. Cabe esclarecer que a Tabela Price não implica necessariamente taxas de juros de 1% ao mês (ou 12% ao ano, como normalmente é indicado), podendo ser definida para qualquer taxa.

O valor das prestações na Tabela Price é determinado com base na mesma metodologia utilizada para “Série de Pagamentos Iguais”. Em relação a este sistema, é importante saber que:

- ✓ O montante final é o resultado da soma do valor de cada uma das prestações consideradas individualmente;
- ✓ O valor do financiamento/empréstimo é o resultado da soma dos valores presentes de cada uma das prestações consideradas individualmente;
- ✓ Cada prestação amortiza parte do principal e parte dos juros ao longo do período, extinguindo o capital e os juros devidos ao final do prazo contratado.

A capitalização dos juros se caracteriza pela apropriação de juros compostos sobre os valores presentes de cada prestação e/ou pela incorporação da parcela de juros não liquidados pela prestação, no saldo devedor acumulado. Vamos a partir de um exemplo, revelar a evolução de um empréstimo e de que forma ocorre a capitalização composta dos juros, tanto nas prestações mensais, quanto no saldo devedor.

Exemplo: Vamos construir a tabela de financiamentos de um parcelamento envolvendo a quantia de R\$ 30.000,00 divididos em 12 parcelas a juros mensais de 1,5%.

Utilizaremos a seguinte fórmula matemática para o cálculo do valor fixo da prestação:

$$P = PV * \frac{(1+i)^n * i}{(1+i)^n - 1}$$

Nessa expressão matemática temos que:

PV = presente valor

P = prestação

n = número de parcelas

i = taxa de juros na forma unitária, isto é, $i / 100$ ($1,5/100 = 0,015$)

$$P = 30.000 * \frac{1,015^{12} * 0,015}{1,015^{12} - 1}$$

$$P = 30.000 * \frac{1,195618 * 0,015}{1,195618 - 1}$$

$$P = 30.000 * \frac{0,017934}{0,195618}$$

$$P = 30.000 * 0,091680$$

$$P = 2.750,40$$

A aplicação desse cálculo define exatamente o valor a ser pago mensalmente, mas dessa forma não podemos acompanhar as amortizações e o pagamento dos juros dentro de cada período. Para isso, devemos consultar a tabela de financiamentos junto à instituição credora. Observe a tabela detalhada de toda a movimentação desse financiamento:

Mês	Prestação	Juros	Amortização	Saldo devedor
				30.000,00
1	2.750,40	450	2.300,40	27.699,60
2	2.750,40	415,49	2.334,91	25.364,69
3	2.750,40	380,47	2.369,93	22.994,76
4	2.750,40	344,92	2.405,48	20.589,28
5	2.750,40	308,84	2.441,56	18.147,72
6	2.750,40	272,22	2.478,18	15.669,54
7	2.750,40	235,04	2.515,36	13.154,18
8	2.750,40	197,31	2.553,09	10.601,09
9	2.750,40	159,02	2.591,38	8.009,71
10	2.750,40	120,15	2.630,25	5.379,46
11	2.750,40	80,69	2.669,71	2.709,75
12	2.750,40	40,65	2.709,75	0,00
Total	33.004,80	3.004,80	30.000,00	-

Cálculo dos Juros: saldo devedor do mês anterior multiplicado por 1,5%.

Exemplo:

$$1^{\circ} \quad \text{mês:} \quad 30.000,00 \quad * \quad 1,5\% \quad = \quad 450,00$$

$$2^{\circ} \quad \text{mês:} \quad 27.699,60 \quad * \quad 1,5\% \quad = \quad 415,49$$

Cálculo da Amortização: subtração entre valor da prestação e o juros.

Exemplo:

$$1^{\circ} \quad \text{mês:} \quad 2.750,40 \quad - \quad 450,00 \quad = \quad 2.300,40$$

$$2^{\circ} \quad \text{mês:} \quad 2.750,40 \quad - \quad 415,49 \quad = \quad 2.334,91$$

Cálculo do Saldo devedor: Saldo devedor do mês anterior subtraído da amortização do período em questão.

Exemplo:

$$1^{\circ} \quad \text{mês:} \quad 30.000,00 \quad - \quad 2.300,40 \quad = \quad 27.699,60$$

$$2^{\circ} \quad \text{mês:} \quad 27.699,60 - 2.334,91 = 25.364,69$$

Nas prestações da Tabela Price existem juros, mas sobre o saldo devedor e nunca juros sobre juros. O Sistema Price é um bom sistema de amortização porque distribui o valor da prestação igualmente no tempo. Ela ficou estigmatizada devido ao Sistema Financeiro da Habitação em que se formaram dívidas impagáveis, em que a culpa foi atribuída à Tabela Price. Na realidade, a culpa é do não pagamento integral das prestações, caso em que os juros não pagos foram acumulados ao saldo devedor e recebendo juros novamente. Nesse caso, sim, existiu o anatocismo. O que há na Tabela Price é uma capitalização mensal de uma taxa proporcional mensal. O valor da taxa anual referida nos contratos é na realidade muito menor que aquele resultante da capitalização de uma taxa proporcional mensal capitalizada em todo o período contratual. Motivo pelo qual não se caracteriza por anatocismo a simples utilização da Tabela Price para amortização de financiamento.

7 CONCLUSÃO:

Após minucioso estudo, exame nos documentos juntados aos autos pelas partes, aplicação de metodologia por este profissional, constantes na NBC TP-01 – Normas Técnicas da Perícia Contábil e NBC PP-01 Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do CFC - Conselho Federal de Contabilidade, e elaboração de planilha de cálculo (Apêndice).

Como é notório, este auxiliar não pode, ainda que movido pelo espírito de melhor atender ao honroso mandato que recebeu exceder os limites traçados pelas peças encartadas e, principalmente, pelo norteamento definido nos quesitos. Qualquer procedimento neste sentido representaria juízo de valor próprio, o que, efetivamente, não pode ocorrer num trabalho de natureza essencialmente técnica.

No Apêndice em anexo este expert apurou o saldo devedor do contrato objeto da lide que se encontrava com 25 (vinte e cinco) prestações vencidas e 11 (onze) prestações vincendas, tendo chegado ao valor devido pela parte Autora de:

Saldo Atualizado até data de Elaboração do Laudo - 04 / 06 / 2024

65.459,65

Valor do Débito em UFIR / RJ

14.427,0053

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos que fazem parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo MM. Juízo. Inassumíveis também responsabilidade sobre documentos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja do Banco AUTOR ou da Parte RÉ, ou ainda, de outros cidadãos interessados no deslinde do caso, que a nós não foram consignados até a data da conclusão deste Laudo. São também inassumíveis responsabilidade sobre matéria juríca a que tenha, eventualmente e sem intenção determinada, se referido, inclusive quando este referimento tivesse ocorrido por indução contida – intencionalmente ou não – na formulação dos .quesitos. Estão excluídos destes conceitos, obviamente, as responsabilidades de sua profissão.

8 ENCERRAMENTO:

Dando por encerrado o presente Laudo com 20 (vinte) laudas e 01 (um) Apêndice, colocando-se este signatário à disposição da Exmo(a). Magistrado(a) e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 2024.

WELINGTON DE PAULA SANTOS

Perito Judicial TJRJ sob nº. 11.603

CRC-112030/O-7 – RJ

CNPC nº 6342

WELINGTON DE PAULA SANTOS

Perito Judicial TJRJ sob nº. 11.603

CRC-112030/O-7 – RJ

CNPC nº 6342

Email.: WELINGTONPSANTOS02@GMAIL.COM

TEL.: (21) 3128-3561 / (21) 99759-4049